



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, em Banabuiú, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04135747-7 | **PARECER:** 1025/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônia Adriana Silveira Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, situada na Rua Manoel Jerônimo, s/n, CEP: 63960-000, em Banabuiú, mediante processo nº 04135747-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 500/1998, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, em Banabuiú, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente a este Conselho, o corpo docente devidamente habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1025/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1025/2004
SPU	Nº	04135747-7
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC